



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025
PROAD Nº 7110/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho Região da 15ª Região e o Município da Estância Turística de Olímpia/SP, para integração entre sistemas através do padrão do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, instituído no âmbito do Poder Judiciário pelo CNJ para fins de peticionamento eletrônico, consultas processuais e recebimento de atos eletrônicos através de mecanismos de serviços web (WEB SERVICES).

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguara, nº 901, em Campinas/SP, CEP 13015-081, neste ato representado por sua Secretária da Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, matrícula funcional nº 26840, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea “a”, publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, daqui por diante designado simplesmente **TRT da 15ª Região**, e o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.596.151/0001-55, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 54, Centro, Olímpia/SP, neste ato representado pela sua Procuradora do Município, a Sr (a). Débora de Medeiros Passarella, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial seu art. 184, bem como do Decreto nº 11.531, de 2023, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Constitui o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica firmar parceria entre os partícipes quanto à implantação dos serviços de interoperabilidade, visando a interação entre sistemas de processo eletrônico, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI.

Parágrafo Primeiro: O processo de troca de informações está baseado em um conjunto padronizado de interfaces de conexão, criando assim uma camada de comunicação comum entre as instituições, a qual permitirá a interoperabilidade dos sistemas do TRT da 15ª Região e da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE.

Parágrafo Segundo: O custeio das despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica será suportado pelos partícipes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Terceiro: Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Para a troca de informações de forma automatizada e segura entre as partes será observado o Plano de Trabalho – Anexo I deste Acordo, bem como as seguintes regras:

I- Será adotado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) instituído pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

II - Será acordado um cronograma com os prazos para a liberação de acesso ao PJe/MNI em ambiente de homologação, bem como para a homologação desse acesso por parte do TRT da 15ª Região;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

III - Será disponibilizado o Termo de Abertura de Projeto (TAP), que deverá ser formalmente aceito pelo TRT da 15ª Região, permitindo o início dos trâmites de liberação de acesso ao serviço MNI;

IV - O usuário utilizado para os testes e para o acesso ao ambiente de produção será o mesmo empregado no PJe-JT. Conforme as diretrizes e a arquitetura do MNI, apenas usuários cadastrados no PJe com perfil de Procurador Gestor ou Procurador, ambos da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE, poderão acessar o serviço. O Procurador Gestor poderá designar outros usuários do PJe para acesso ao serviço, conforme a necessidade da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE;

V - O ambiente de homologação será destinado exclusivamente aos testes de acesso. Uma vez confirmada a operacionalidade, o acesso será bloqueado, deixando apenas o ambiente de produção disponível;

VI - Não serão fornecidos dados ou levantamentos adicionais. O ambiente de homologação é o único canal para a realização dos testes;

VII - A liberação do acesso ao ambiente de produção do PJe/MNI ocorrerá após a emissão do Termo de Encerramento do Projeto (TEP), cujo modelo será previamente fornecido. Este documento será emitido pela INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE e encaminhado para o e-mail mni-trt15@trt15.jus.br;

VIII - No momento da liberação, será informado o código do TRT da 15ª Região, necessário para a configuração final do serviço MNI no ambiente do TRT da 15ª Região;

IX - Dúvidas relativas ao período de homologação deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail mni-trt15@trt15.jus.br;

X - Além das regras tratadas nesta cláusula, que garante a viabilização da comunicação eletrônica de forma ágil e eficiente, também está disponível uma página contendo todas as informações técnicas e negociais sobre o modelo de interoperabilidade adotado pelo TRT da 15ª Região, podendo ser acessado pelo link :
https://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Tutorial_MNI .



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo Único: O TRT da 15ª Região e a INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE manterão as condições técnicas necessárias à troca das informações de que trata este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, com início na data de 10/01/2025 e término em 10/01/2030, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Findo o período inicial de 5 (cinco) anos, estabelecido no *caput* desta cláusula, o presente Acordo de Cooperação ficará prorrogado automaticamente, uma única vez, por igual período, desde que não sobrevenha o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento, mantidas todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte, com a devida fundamentação e justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os fins dispostos na LGPD, a INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº 006/2021.

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro - É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresso consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto - Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quinto - Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

CLÁUSULA SEXTA: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito deste Acordo de Cooperação, dar-se-á, a critério deste TRT da 15ª Região, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro: A assinatura de documentos pela INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

será admitida nas seguintes modalidades:

- a) Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e
- b) Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo: A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: Caso a INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE não tenha acesso ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD, então, esta deverá contatar Coordenadoria de Contratos do TRT da 15ª Região, pelo telefone comercial/PABX: (19) 3231-9500, para obter a devida assessoria e apoio necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO - Faz parte deste instrumento a minuta de Acordo de Adesão a este Acordo de Cooperação Técnica nº __/2024, que poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante iniciativa de eventual interessado, por meio de comunicação ao órgão/entidade responsável pela política pública.

Parágrafo único: O interessado que firmar o Acordo de Adesão deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, bem como os demais dispositivos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO - O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Serão observadas, na execução deste Acordo de Cooperação, as seguintes disposições gerais:

I- Este Acordo de Cooperação não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos partícipes;

II- Eventuais dúvidas oriundas deste instrumento deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

III- Para dirimir conflitos decorrentes da execução não solucionados administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Campinas, 10 de janeiro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP
DÉBORA DE MEDEIROS PASSARELLA
INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2025
PROAD Nº 7110/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Parceria entre os partícipes quanto à implantação dos serviços de interoperabilidade , visando a interação entre sistemas de processo eletrônico, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI.

II – RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

O peticionamento eletrônico em lote pelas INSTITUIÇÕES PARTÍCIPES visa conferir celeridade no andamento dos processos em que estes tenham interesse, aumentando a eficiência e produzindo resposta satisfatória da prestação jurisdicional à sociedade.

III – OBJETO COMPROVADAMENTE DE INTERESSE RECÍPROCO DAS PARTES:

O objeto de interesse comum se traduz no aprimoramento recíproco dos serviços, através da troca de informações entre as partes, por meio do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

IV – DA META A SER ATINGIDA:

Aumento da celeridade na tramitação das ações de interesse da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE para ajuizamentos, petições e intimações, gerando eficiência e resposta rápida à sociedade na prestação jurisdicional.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

V – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

VI – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

VI.1- PRIMEIRA FASE – PLANEJAMENTO

Das obrigações da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE:

- a) Possuir recursos técnicos próprios ou contratação de empresa para desenvolvimento da integração Web Service;
- b) Definir os representantes da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE que farão parte do grupo de trabalho;
- c) Elaborar planejamento em conjunto com o TRT da 15ª Região.

Das obrigações do TRT15:

- a) Definir os representantes do TRT da 15ª Região que farão parte do grupo de trabalho;
- b) Elaborar, monitorar e zelar para que a execução do planejamento definida em conjunto com a INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE ocorra dentro do que foi acordado.

VI.2- SEGUNDA FASE – HOMOLOGAÇÃO DOS EVENTOS DE INTEGRAÇÃO PARA INTIMAÇÕES/PETIÇÕES/CONSULTA

Das obrigações do TRT15:

- a) A Coordenadoria de Implantação e Sustentação de Sistemas - CISS deverá disponibilizar a documentação referente à integração para Peticionamentos/Intimações eletrônicas (padrão de integração) com todas as informações necessárias ao desenvolvimento por parte da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE;



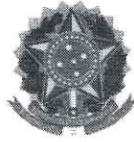


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

- b) Preparar ambiente de testes à INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE, da seguinte forma:
- b.1) Fornecer à INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE os endereços eletrônicos (URLs) do ambiente de treinamento/homologação de 1ª e 2ª Instâncias;
 - b.2) Fornecer à INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE os IDs de Convênios de 1ª e 2ª Instâncias do MNI/PJe, no ambiente de treinamento/homologação de 1ª e 2ª Instâncias;
 - b.3) Solicitar à Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - CITIC a liberação do ambiente de treinamento/homologação de 1ª e 2ª Instâncias à INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE;
 - b.4) Solicitar à Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - CITIC a liberação dos IPs Externos informados previamente pela INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE;
 - b.5) Vincular como Procurador(a) Gestor(a), em ambiente de treinamento/homologação de 1ª e 2ª Instâncias, o(a) advogado(a) informado(a) previamente pela INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE, o(a) qual já foi cadastrado(a) anteriormente no PJe-JT;
 - b.6) Ativar a localização da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE informada previamente pela INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE, em ambiente de treinamento/homologação de 1ª e 2ª Instâncias;
 - b.7) Fornecer os manuais eletrônicos (em formato PDF) e links necessários à homologação do MNI/PJe;
- c) Executar os testes funcionais de ambiente;
- d) Encaminhar à INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE tabela de classes e assuntos;
- e) Prover à INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE o suporte técnico necessário para que esta possa realizar os testes para os seguintes eventos: peticionamento de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos.

Das obrigações da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE:

- a) No **prazo de 10 (dez) dias úteis** a INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE deverá realizar as adequações necessárias no ambiente de treinamento/homologação disponibilizado para ela, de acordo com a documentação (padrão de integração) disponibilizada pelo TRT da 15ª Região;
- b) Fornecer à Coordenadoria de Implantação e Sustentação de Sistemas - CISS ao



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

menos os seguintes dados via e-mail *mni-trt15@trt15.jus.br*:

- b.1) Nome do INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE;
- b.2) Nome completo e CPF do(a) Procurador(a) que terá o papel de Procurador(a)-Gestor(a) no âmbito do INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE;
- b.3) IPs Externos para os ambientes de homologação e de produção, os quais acessarão o MNI/PJe do TRT da 15ª Região;
- b.4) Adequar a tabela de classes e assuntos fornecida pelo TRT da 15ª Região com os códigos utilizados pela INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE;
- c) Testar/homologar os seguintes eventos: peticionamento de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos;
- d) Fornecer tão breve possível o “Termo de Aceite da Implantação - TAI” assinado eletronicamente pelo(a) Procurador(a) Gestor(a) da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE, quando da homologação do MNI/PJe e os testes forem concluídos sem problemas e de forma exitosa;
- e) Caso a INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE não atenda os itens acima ou deixe de se manifestar à Coordenadoria de Implantação e Sustentação de Sistemas - CISS durante o prazo decadencial de 10 (dez) dias úteis ao longo dos testes de treinamento/homologação, então, será passível de se aplicar o disposto na Cláusula Quarta deste Acordo de Cooperação Técnica;
- f) A INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE somente terá acesso ao ambiente de produção do MNI/PJe com o devido suporte técnico do NAPJe - Núcleo de Apoio ao PJe pelo telefone fixo: (19) 3236-2100 - Ramal: 2007; se e somente se, aquela entregar em tempo hábil à CISS - Coordenadoria de Implantação e Sustentação de Sistemas o “Termo de Aceite da Implantação - TAI” assinado eletronicamente pelo(a) Procurador(a) Gestor(a) da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE.
- g) Igualmente, caso o documento acima não for entregue em tempo hábil, então, será passível de se aplicar o disposto na Cláusula Quarta deste Acordo de Cooperação Técnica.
- h) O referido documento poderá ser enviado eletronicamente pelo Procurador(a) responsável à Coordenadoria de Implantação e Sustentação de Sistemas - CISS por meio do e-mail: *mni-trt15@trt15.jus.br*.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

VI.3- TERCEIRA FASE – IMPLANTAÇÃO

Das obrigações do TRT da 15ª Região:

- a) Preparar a infraestrutura do TRT da 15ª Região necessária para utilização do MNI por parte da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE;
- b) Definir, em conjunto com a INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE, data e estratégia de implantação conforme cronograma a ser definido pela Coordenadoria de Implantação de Sistemas - CISS e a INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE, sendo o referido cronograma registrado no “Termo de Abertura do Projeto - TAP”;
- c) Dar publicidade do início da integração junto à INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE mediante documento eletrônico disponibilizado no Portal do TRT da 15ª Região.

Das obrigações da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE:

- a) Preparar a infraestrutura necessária para a implantação e utilização do MNI;
- b) Realizar o treinamento necessário para seus usuários;
- c) Definir, em conjunto com o TRT da 15ª Região, data e estratégia de implantação conforme item b) da TERCEIRA FASE – IMPLANTAÇÃO ;
- d) Observar e cumprir rigorosamente todos os itens e parágrafos “Das obrigações da INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE”.

VII – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os previstos no Acordo de Cooperação Técnica, Cláusula Terceira.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

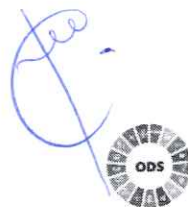
ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025
PROAD Nº 7110/2024

O presente termo rege a divulgação de informações entre:

- a) A INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE, inscrita no CNPJ sob o nº 46.596.151/0001-55, com sede na na Praça Rui Barbosa, nº 54, Centro, Olímpia/SP, neste ato representado pela sua Procuradora do Município, a Sr (a). Débora de Medeiros Passarella, doravante designada simplesmente INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE ou DESTINATÁRIO; e o
- b) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03 com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901, em Campinas/SP, CEP 13015-081, neste ato representado pela sua Secretária da Administração, Sr (a). Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, doravante designado simplesmente TRT da 15ª Região ou PARTE DIVULGADORA.

O TRT da 15ª Região, como PARTE DIVULGADORA, a partir da formalização e reconhecimento deste ato, divulgará informações classificadas como "Confidencial", e a INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE, como DESTINATÁRIA, recebe as informações classificadas como "Confidencial".





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Estabelece-se, assim, as seguintes obrigações do DESTINATÁRIO:

1. Compromete-se a cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura e as diretrizes estipuladas pelo TRT da 15ª Região;
2. Compromete-se a manter a confidencialidade com relação a toda documentação e toda a informação obtida através do TRT da 15ª Região ou de qualquer pessoa física ou jurídica vinculada de alguma forma ao TRT da 15ª Região, concordando em:
 - 2.1. Não divulgar a qualquer pessoa, que não esteja expressamente autorizada pelo TRT da 15ª Região, o conteúdo de qualquer informação;
 - 2.2. Não permitir a qualquer pessoa o manuseio de qualquer documentação física ou eletrônica que acompanha ou tenha resultado de atividades do TRT da 15ª Região, sem a devida autorização;
 - 2.3. Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do TRT da 15ª Região.
3. Está ciente de que, salvo estipulação ou manifestação em sentido contrário, qualquer informação prestada será considerada pelo DESTINATÁRIO "Informação Confidencial" da PARTE DIVULGADORA, incluindo qualquer informação do fornecedor sob custódia do TRT15, bem como qualquer informação do próprio TRT da 15ª Região.
4. Está ciente de que qualquer divulgação, oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada "Informação Confidencial". Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada "Informação Confidencial", salvo manifestação expressa em contrário da PARTE DIVULGADORA quando da divulgação.
5. Está ciente também de que o TRT da 15ª Região se reserva o direito de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam estas informações.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

6. Está ciente de que o presente Termo apenas será alterado mediante autorização mútua, por escrito, assinada por ambas as partes.

7. Está ciente de que os termos contidos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se estendem por tempo indeterminado, independentemente da quebra do vínculo com o TRT da 15ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP
DÉBORA DE MEDEIROS PASSARELLA
INSTITUIÇÃO PARTICIPE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO III

ACORDO DE ADESÃO Nº ____/____
PROAD Nº ____/2024

O(A) _____, com sede na Rua/Av. _____, _____, ____/____, CEP _____, neste ato representado por seu(sua) _____, _____, RESOLVE, por meio do presente termo, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº ____/2024 celebrado entre o **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região** e o **Município da Estância Turística de Olímpia/SP**, com vistas à integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

Para o alcance do objeto pactuado, o partícipe aderente se compromete a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos presentes naquele Acordo de Cooperação Técnica, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte e/ou lhe dê suporte, cujos dados neles contidos acata o partícipe aderente.

O presente Acordo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região providenciará a publicação deste Acordo de Adesão no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estar de pleno acordo, a parte aderente assina o presente Acordo de Adesão, para que produza os efeitos jurídicos e legais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Campinas, ____ de _____ de 2024.

Representante do _____

